

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	SELO MELHOR CACHAÇA DO CEARÁ		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	30/09/2025 10:10:58	Data da assinatura:	30/09/2025 10:11:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
30/09/2025

INSTITUI O SELO DE QUALIDADE “MELHOR CACHAÇA DO CEARÁ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo de Qualidade “Melhor Cachaça do Ceará”, destinado a reconhecer e valorizar as cachaças artesanais e industriais produzidas no estado que apresentem excelência em sabor, aroma, aparência, higienização e processo produtivo.

Art. 2º. O selo será concedido anualmente durante evento oficial de agronegócio promovido ou apoiado pelo Governo do Estado, em parceria com entidades representativas do setor de bebidas e órgãos de controle de qualidade.

Art. 3º. Critérios de Avaliação

As cachaças inscritas serão avaliadas por comissão técnica especializada, observando os seguintes requisitos:

I – Paladar: equilíbrio entre doçura, acidez e amargor, maciez ao paladar e persistência do sabor;

II – Aroma: intensidade, pureza e harmonia dos aromas característicos da cachaça de qualidade;

III – Limpidez: transparência, ausência de partículas em suspensão e brilho visual;

IV – Higienização: conformidade com normas sanitárias, desde a colheita da cana até o envase;

V – Processo de produção: boas práticas de fermentação, destilação e envelhecimento, quando houver, priorizando métodos sustentáveis e rastreabilidade.

Art. 4º. Somente poderão concorrer ao selo as cachaças produzidas no Estado do Ceará que apresentem registro legal nos órgãos competentes e laudos de análises físico-químicas e microbiológicas.

Art. 5º. O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º. A empresa ou produtor vencedor poderá utilizar o selo em seus rótulos, embalagens e material publicitário, respeitadas as normas de propriedade e identidade visual definidas pelo órgão certificador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Selo de Qualidade “Melhor Cachaça do Ceará” busca incentivar a produção artesanal e industrial da cachaça, bebida de forte tradição cultural e econômica no estado.

A certificação valoriza a qualidade sensorial – paladar e aroma – e assegura ao consumidor um produto de excelência, fabricado com boas práticas de higiene e respeito às normas sanitárias.

Além de fortalecer a imagem da cachaça cearense no mercado nacional e internacional, o selo contribui para o desenvolvimento do agronegócio, agregando valor à cana-de-açúcar, estimulando o turismo gastronômico e gerando emprego e renda.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)